

CHAMADA PÚBLICA MCTIC/FINEP/AÇÃO TRANSVERSAL – SOS EQUIPAMENTOS

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA O APOIO FINANCEIRO CONTÍNUO À MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MULTIUSUÁRIOS

1. OBJETIVO

A presente Chamada Pública visa selecionar propostas para concessão de recursos financeiros para manutenção corretiva* de equipamentos multiusuários de médio e de grande porte, que tenham sido financiados por instituições que atuam no desenvolvimento científico e tecnológico e/ou por integrantes do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia.

Esta Chamada se caracteriza como um Programa de Fluxo Contínuo, com avaliações mensais.

*Para fins deste edital, entende-se como manutenção corretiva qualquer reparo ou conserto a ser realizado com o objetivo de restaurar as condições de operação de equipamentos que estejam inoperantes. Não serão aceitas propostas de manutenção preventiva de equipamentos.

2. ELEGIBILIDADE

2.1. Instituições Participantes

2.1.1. Instituição Proponente/Conveniente

- (i) Órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, por intermédio de Institutos, Centros, Unidades Organizacionais ou Órgãos Suplementares de Instituição Científica e Tecnológica - ICT, públicos ou privados sem fins lucrativos;
- (ii) Organizações Sociais (OS) qualificadas nos termos da Lei nº9.637/1998, cujas atividades sejam dirigidas à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico;
- (iii) Entidade privada sem fins lucrativos, qualificada como instituição/fundação de apoio, responsável pela execução gerencial e financeira do projeto.

As Instituições Federais devem ser integrantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

As instituições privadas sem fins lucrativos deverão ter no mínimo 03 (três) anos de existência, em observância ao disposto no art. 72, inciso VII, da Lei 13.473/17 – LDO 2018. A proponente deverá, preferencialmente, ser uma instituição/fundação de apoio.

2.1.2. Instituição Executora

- (i) Institutos, Centros, Unidades Organizacionais ou Órgãos Suplementares de Instituição Científica e Tecnológica - ICT, públicos ou privados sem fins lucrativos;
- (ii) Organizações Sociais (OS), qualificadas nos termos da Lei nº 9.637/1998, cujas atividades sejam dirigidas à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico.

3. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

3.1. Para cada avaliação mensal, a instituição executora poderá participar em apenas uma proposta, com até 4 (quatro) subprojetos, que deverá ser apresentada à Finep em formulário próprio, conforme descrito no item 8 deste edital. A apresentação de mais de uma proposta de uma mesma instituição executora acarretará a eliminação desta instituição.

3.1.1. Cada subprojeto deverá contemplar itens referentes à manutenção corretiva de apenas 1 (um) equipamento.

3.2. Serão avaliadas solicitações de recursos financeiros para a cobertura de gastos com a manutenção corretiva de equipamentos com característica multiusuária, fora do período de garantia e destinados ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica.

3.2.1. O valor mínimo para os equipamentos elegíveis será de R\$200.000,00.

3.3. A proposta deverá informar o nome e a sigla da Instituição Científica e Tecnológica - ICT a qual a Instituição Executora está vinculada. A ausência desta informação poderá acarretar a eliminação da proposta.

3.3.1. Esta cláusula não se aplica caso a instituição executora seja uma Organização Social.

3.4. O detalhamento de cada subprojeto deverá conter as seguintes informações:

- (i) laboratório onde o equipamento está instalado;
- (ii) relevância do equipamento para o desenvolvimento das pesquisas na referida área do conhecimento;
- (iii) qualificação, experiência e dedicação da equipe científica envolvida na proposta, informando os bolsistas de produtividade CNPq, Membros da ABC e as 10 mais importantes produções (publicações, teses e dissertações, patentes, etc) onde o equipamento avariado tenha sido utilizado de forma decisiva;
- (iv) características da manutenção (viabilidade do uso imediato mediante reparo);
- (v) relevância do problema identificado (urgência, gravidade, equipamento parado);
- (vi) nível de uso compartilhado do equipamento: áreas/programas beneficiados e número de discentes e docentes atendidos;
- (vii) critérios de agendamento e utilização do equipamento e sua divulgação pública.

3.5. Os valores mínimo e máximo solicitados por cada Instituição Executora para manutenção corretiva por subprojeto/equipamento serão de R\$20.000,00 e R\$200.000,00, respectivamente.

4. DESPESAS APOIÁVEIS

4.1. Despesas Correntes:

- 4.1.1. Material de consumo (peças de reposição nacionais e/ou importadas, classificadas como custeio, desde que relacionadas aos equipamentos elegíveis);
- 4.1.2. Serviços de terceiros (pessoa jurídica), referente à contratação de empresas especializadas em manutenção corretiva de equipamentos, que deverão englobar todos os elementos necessários à prestação do serviço;
- 4.1.3. Despesas com importação (frete, seguros, despesas alfandegárias);
- 4.1.4. Despesas operacionais e administrativas: o projeto poderá contemplar a cobertura de despesas operacionais e administrativas, de caráter indivisível, respaldadas na Lei nº10.973/04, denominada “Lei da Inovação”, até o limite de 3% do valor dos recursos solicitados a Finep.

5. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

5.1. No âmbito desta ação, serão comprometidos recursos não reembolsáveis no valor de até R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), a serem distribuídos ao longo das avaliações desta ação (2018 – 2020).

5.1.1. O valor de cada avaliação mensal será de até R\$2.000.000,00.

5.1.2. Cada Instituição Científica e Tecnológica – ICT (que pode ter uma ou mais Instituições Executoras vinculadas) poderá receber em cada avaliação mensal um apoio de até 20% do valor mensal da avaliação, conforme definido no item 5.1.1 acima, limitado a quatro subprojetos.

5.1.2.1. Caso haja disponibilidade de recursos orçamentários na avaliação, dentro do disposto no item 5.1.1, poderão ser recomendados outros subprojetos meritórios e classificados, ainda que superem os limites do item 5.1.2, observado o disposto no item 8.3.2.3.1.

5.1.3. Do total de recursos, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser aplicados nas regiões Norte (N), Nordeste (NE) e Centro-Oeste (CO).

5.1.4. Caso haja uma suplementação orçamentária do Governo Federal, outras propostas recomendadas poderão ser submetidas à análise técnico-jurídica para posterior deliberação da Diretoria Executiva da Finep.

5.2. A liberação dos recursos somente ocorrerá em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do FNDCT.

6. CONTRAPARTIDA E OUTROS APORTES DE RECURSOS

6.1. Contrapartida exigida pela legislação

6.1.1. De acordo com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018, será exigida a apresentação de contrapartida financeira, nos convênios que vierem a ser firmados diretamente com Instituições Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, nos percentuais mínimos e máximos sobre o valor total concedido, indicados nos itens abaixo:

Instituições Municipais:

Municípios com até 50.000 habitantes.....0,1-4%
Municípios acima de 50.000 habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO.....0,2-8%
Municípios com até 200.000 habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, tais como secas, deslizamentos e inundações, incluídas na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....0,1-5%
Demais Municípios.....1-20%

Instituições Estaduais e do Distrito Federal:

Distrito Federal e Estados localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO.....0,1-10%
Demais Estados.....2-20%

6.1.2. Não é exigida contrapartida de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta ou indireta, e de Instituições privadas sem fins lucrativos.

6.1.3. Para as Instituições Estaduais, Municipais e do Distrito Federal poderão ser consideradas como contrapartida financeira despesas com recursos humanos (horas de trabalho) alocados no projeto.

7. PRAZOS

7.1. Lançamento da Ação

Lançamento da Ação	23/07/2018
Disponibilização do Formulário de Apresentação de Propostas (FAP)	08/08/2018

7.2. Prazos de cada avaliação mensal

Data final para recebimento eletrônico do FAP ¹	1º dia útil de cada mês ³
Data final para recebimento da documentação digitalizada (FAP assinado e documentos componentes) ²	2º dia útil de cada mês ³
Divulgação do Resultado	A partir do dia 28 de cada mês

(1) O horário para recebimento da versão eletrônica pela Finep se encerra às 18h (horário de Brasília).

(2) O horário para recebimento da documentação digitalizada pela Finep se encerra às 18h (horário de Brasília).

(3) A referência serão os dias úteis da cidade do Rio de Janeiro.

7.3. Prazo de Validade da Ação

Esta ação tem validade de 36 meses.

7.4. Prazo de Execução do Projeto

O prazo previsto de execução do projeto deverá ser de até 12 meses.

8. PROCEDIMENTOS

8.1. Documentação da Proposta

8.1.1. Documentos necessários

A documentação a ser apresentada será composta dos seguintes itens:

- (i) formulário de apresentação de propostas (**FAP**);
- (ii) formulário com resumo da proposta, contendo dados essenciais à análise, conforme **Anexo I** do edital, constante no site da Finep;
- (iii) documentação específica por subprojeto:
 - a. para serviços de terceiros: apresentação de proposta técnica e orçamentária;
 - b. para material consumo nacional: apresentação de orçamento;
 - c. para material consumo importado: apresentação de proforma, destacando a taxa de câmbio e a data da cotação utilizadas.

8.1.2. A ausência ou inadequação de quaisquer dos documentos citados acima poderá implicar na eliminação da proposta ou do(s) subprojeto(s) em questão.

8.2. Apresentação da Proposta

8.2.1. Cada proposta deverá ser encaminhada pela proponente, ressaltando que a proponente deverá, preferencialmente, ser uma instituição/fundação de apoio.

8.2.2. O envio se dará da seguinte forma:

- (i) A versão eletrônica do **FAP** (Formulário de Apresentação de Propostas) deverá ser recebida pela Finep até 18h (horário de Brasília) na data limite de cada avaliação mensal.
- (ii) A versão impressa do **FAP**, acompanhada do seu recibo eletrônico, e os demais documentos componentes da proposta, deverão ser **digitalizados** para encaminhamento à Finep.
 - i. O **FAP** e o **Anexo I** deverão ser assinados pelos representantes legais das instituições proponente e executora, sob pena de eliminação da proposta.
 - ii. O encaminhamento deverá ser realizado para o endereço **cp_sosquipamentos@finep.gov.br** através de um dos e-mails de contato informados no **Anexo I** do edital. Os e-mails de contato deverão ser, preferencialmente, institucionais.
 - iii. No encaminhamento deverá ser utilizada, no assunto da mensagem, a seguinte descrição: "<sigla da proponente>-<sigla da executora> - Proposta SOS EQUIPAMENTOS"
 - iv. Serão aceitos somente encaminhamentos recebidos pela Finep até 18h (horário de Brasília) na data limite de cada avaliação mensal.

- v. Após encaminhamento da proposta digitalizada à Finep, será enviado à instituição um e-mail de confirmação pela Caixa Postal da Chamada (cp_osequipamentos@finep.gov.br), informando que a proposta digitalizada foi recebida. Caso a instituição não receba esta mensagem, a proposta digitalizada deverá ser reenviada à Finep, seguindo o disposto acima.

- 8.2.3. É vedada qualquer alteração na proposta, posterior ao envio eletrônico dos dados.
8.2.4. Propostas e documentações encaminhadas em meio físico serão desconsideradas.
8.2.5. A apresentação de mais de uma proposta de uma mesma instituição executora acarretará a eliminação desta instituição.
8.2.6. As propostas que não atenderem às condições previstas em 8.2.2 serão eliminadas.
8.2.7. Após a data limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Finep.

8.3. Processo de Análise de Mérito

- 8.3.1. A cada avaliação mensal, os subprojetos que atenderem às exigências de documentação serão submetidos a um Comitê Assessor, formado por analistas da Finep, e assessorado por consultores externos.
8.3.2. O Comitê Assessor analisará separadamente o mérito dos subprojetos, segundo os critérios abaixo:

Critérios	Notas	Pesos
01 - Qualificação e competência da equipe científica Qualificação, competência e produção científica dos principais grupos usuários do equipamento	1-5	5
02 - Relevância do equipamento Relevância (impacto) do equipamento para o desenvolvimento das pesquisas desenvolvidas pelos grupos usuários do equipamento, no contexto de CT&I	1-5	4
03 - Utilização multiusuária do equipamento Número de discentes e docentes atendidos Critérios de utilização dos equipamentos multiusuários e sua divulgação pública	1-5	3
04 - Características da manutenção Viabilidade do uso imediato mediante o reparo Relevância do problema identificado no equipamento (urgência, gravidade, equipamento parado)	0-5 (a)	2
05 – Orçamento Adequação dos prazos de execução, do orçamento e cronogramas físico e de desembolso aos objetivos da proposta, com ênfase na apresentação de <i>pro formas</i> e/ou orçamentos	0-5 (b)	2

(a) A nota zero terá caráter eliminatório e será atribuída para o caso de solicitação de manutenção preventiva de equipamentos.

(b) A nota zero terá caráter eliminatório e será atribuída caso o conjunto dos itens eliminados inviabilize a manutenção corretiva do equipamento, destacando que serão eliminados os itens do subprojeto que não atenderem aos requisitos dispostos em 8.1. A nota zero também será atribuída para os subprojetos que não atenderem aos itens 3.2.1 e 3.5 do edital.

- 8.3.2.1. Serão indeferidos os subprojetos com média ponderada inferior a 3,0 e aqueles que tenham recebido nota zero em algum critério.
- 8.3.2.2. Os demais subprojetos, com média ponderada igual ou superior a 3,0, serão considerados meritórios, e classificados de forma decrescente de acordo com a média final da pontuação.
 - 8.3.2.2.1. Em caso de empate, será utilizada a nota do 1º critério e, permanecendo o empate, serão utilizadas as notas dos critérios seguintes para o desempate. Persistindo o empate, o subprojeto de menor valor após Avaliação de Mérito será priorizado.
- 8.3.2.3. Os subprojetos classificados que atenderem ao disposto no item 5.1 serão recomendados.
 - 8.3.2.3.1. Além dos subprojetos já recomendados no item 8.3.2.3, na hipótese de haver disponibilidade de recursos orçamentários, dentro do disposto no item 5.1.1, outros subprojetos meritórios e classificados poderão ser recomendados, ainda que superem os limites do item 5.1.2.
- 8.3.2.4. As propostas com subprojetos recomendados serão submetidas à análise técnico-jurídica.

8.4. Análise Técnico-Jurídica

- 8.4.1. Durante a análise técnico-jurídica do projeto, poderá ser comunicada ao proponente qualquer irregularidade ou imprecisão no plano de trabalho, que deverá ser sanada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de eliminação da proposta.
- 8.4.2. No tocante à análise jurídica serão verificadas a elegibilidade das instituições partícipes, a documentação necessária à contratação e a adequação à legislação vigente.
- 8.4.3. Caso algum dos aspectos analisados não atenda às disposições da ação ou à legislação vigente, a proposta será eliminada.
- 8.4.4. Durante a análise jurídica, caso necessário, serão solicitados documentos institucionais.

8.5. Deliberação

- 8.5.1. As propostas recomendadas após análise técnico-jurídica serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva da Finep para decisão final.
- 8.5.2. Caso haja uma maior disponibilidade de recursos, decorrente de acréscimo de recursos orçamentários e financeiros ou caso alguma proposta selecionada não tenha sido contratada, outras propostas recomendadas no Processo de Análise de Mérito, respeitada a classificação, poderão ser submetidas à análise técnico-jurídica (item 8.4) para posterior deliberação da Diretoria Executiva da Finep.

8.6. Contratação

- 8.6.1. As condições para a contratação de cada projeto serão definidas conforme Decisão da Diretoria Executiva da Finep.
- 8.6.2. As instituições/fundações de apoio deverão comprovar credenciamento ou autorização válidos, no momento da contratação, nos termos da legislação que rege a atuação do Grupo de Apoio Técnico do Ministério da Educação - MEC e do Ministério

da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC (Portarias Interministeriais MEC/MCTI nº3185/2004 e nº191/2012).

8.6.3. A minuta de convênio/termo de execução descentralizada assinada pelos representantes legais das instituições participantes, exceto a Concedente, deverá ser entregue à Finep no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do seu recebimento.

8.6.3.1. O não cumprimento do prazo poderá acarretar o arquivamento da proposta.

8.6.4. A contratação da proposta restará condicionada à verificação por parte da Finep da ausência de inadimplência das instituições partícipes. A não contratação da proposta no prazo de 90 (noventa) dias poderá acarretar o arquivamento da proposta.

8.6.5. Para a contratação dos projetos, caso necessário, a Finep poderá solicitar documentos e informações adicionais.

9. ACOMPANHAMENTO

9.1. O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito pela Finep, por meio de relatórios técnicos, de visitas de acompanhamento, reuniões técnicas ou outros mecanismos de avaliação, a critério da Finep.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Base Legal: Instrução Normativa nº 01/2010 de 25/06/2010, do Conselho Diretor do FNDCT, e Decreto nº 9.283/18, que regulamenta a política de incentivos à C&T no país.

10.2. Interposição de Recursos: Com base na Lei nº 9784/99, a instituição candidata poderá apresentar interposição de recurso ao resultado de cada avaliação mensal, através de correspondência formal, dirigida ao Presidente da Finep, com comprovante da postagem dos Correios, até 10 (dez) dias corridos após a divulgação do resultado no site institucional da Finep.

10.3. Revogação ou Anulação da Ação: A qualquer tempo, a ação poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.4. Regularidade das Instituições/Fundações de Apoio: Portarias Interministeriais MEC/MCTI nº3185/2004 e nº191/2012.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Finep reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente ação.

O resultado de cada avaliação mensal será divulgado na página da Finep, além de publicado no Diário Oficial da União.

Esclarecimentos acerca do conteúdo desta ação poderão ser obtidos por meio do Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC - por e-mail sac@finep.gov.br ou telefone (21) 2555-0555.

Rio de Janeiro,